



MUNICIPIO DE PRANCHITA

LEI Nº 171/90

SÚMULA: Autoriza arrecadação de tributos e aplicações de recursos municipais em instituições da rede privada.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PRANCHITA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE

LEI

ART. 1º: Ficam, também, não apenas as instituições financeiras oficiais, como também as da rede privada, estabelecidas no Município, autorizadas em arrecadar Tributos Municipais.

Parágrafo Único: As disponibilidades de caixa, decorrentes de arrecadações diversas, poderão ser aplicadas em operações financeiras a curto prazo, conforme dispõe o § 3º do Artigo 164, da Constituição Federal, em instituições mencionadas neste Artigo.

ART. 2º: Esta Lei entrará em vigor a partir de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PRANCHITA, EM 17 DE ABRIL DE 1990.


SELVINO ROIESKI

Chefe Serv. Administração




VALENTIN FAQUINELLO
Prefeito Municipal